



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
FIRMAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA, E A
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Marcelo Lemos Dornelles, doravante denominado MP-RS, e a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89027825/0001-03, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Euzébio Fernando Ruschel, doravante denominado PGE-RS, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 e da Lei Federal nº 12.846/2013, observados os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

limites legais aplicáveis à espécie e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a ampliação da articulação, da integração e do intercâmbio entre os partícipes, visando à maior efetividade da proteção do patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

DOS PARTÍCIPES:

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes obrigações recíprocas:

I – mútuo apoio técnico, disponibilizando os partícipes, o acesso a consultas de seus acervos de informações e bases de dados, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - online, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal, tudo com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho das funções de cada um;

II – colaboração mútua com as investigações e processos disciplinares instaurados no âmbito do exercício de suas respectivas competências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

institucionais;

III – atuação conjunta em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência, do controle social e da ética pública, por intermédio da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;

IV – realização de trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

V – mútuo oferecimento de vagas, sempre que conveniente e possível, em cursos de formação e aperfeiçoamento profissional e de intercâmbio de treinados, treinandos e instrutores de cursos, seminários e outros eventos relacionados à defesa do patrimônio público, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VII – promoção de mecanismos de divulgação com o propósito de difundir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - internet, observada a política de comunicação de cada órgão.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para execução do presente Termo de Cooperação, incumbe a cada partícipe disponibilizar os recursos humanos necessários, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O MP-RS e a PGE-RS designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Termo de Cooperação, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A PGE-RS e o MP-RS providenciarão, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, a publicação, por extrato, do presente Termo em seus respectivos Diários Eletrônicos, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, com a exclusão de qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação não resolvidas administrativamente.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 2016.

Marcelo Lemos Dornelles,

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Euzébio Fernando Ruschel,

Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Testemunhas:

1. _____

2. _____